



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO

ATO-ME Nº 003, DE 07 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Regulamenta a vacância do cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal decorrente de aposentadoria do servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 35, XXIX e Art. 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispostos nos Art. 35, inciso II e 38, inciso II, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público, conforme dispostos nestes artigos;

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº. 441, de 29 de junho de 1999, os servidores municipais efetivos e o Município passaram a contribuir obrigatoriamente como segurados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma da Legislação vigente;

Considerando que o Regime Geral de Previdência Social - RGPS é o regime previdenciário exclusivo do Município de Pato Bragado; e,

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos administrativos a serem adotados pela Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, na hipótese de aposentadoria voluntária e compulsória de servidor público efetivo perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor que solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a expedição de Certidões para concessão de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS será dada ciência deste Ato-Me, após sua publicação.

Art. 2º Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos sobre a concessão, devendo em até 30 (trinta) dias optar expressamente pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado o benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

§ 2º O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, gerando a vacância, conforme prevê o inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 003, de 21 de junho de 1996.

Art. 3º O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido no art. 2º e não apresentar o comprovante mencionado no § 1º do art. 2º deste Ato, estará sujeito a exoneração, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo.

Art. 4º Este ATO-ME aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, devendo os mesmos serem comunicados para o procedimento previsto neste ATO, exceto aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37, § 10 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado automaticamente.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.

ADEMIR ROGÉRIO KIRSTEN
1º Secretário

DANTE CONRADO MUNT
Presidente